



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série. . . .	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:781 — Autoriza o Govêrno a caucionar um empréstimo que a Câmara Municipal de Santarém vai contrair na Caixa Geral de Depósitos, destinado à remodelação da captação e abastecimento de águas à respectiva cidade e à conclusão da instalação da rede eléctrica para consumo público e particular.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial que resolve dúvidas suscitadas sobre a aplicação da portaria n.º 4:251-A, relativa ao pagamento dos vencimentos dos funcionários ácidos.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 71 — Altera a lotação da canhoneira *Pátria*, em serviço na marinha colonial de Macau.

Diploma legislativo colonial n.º 72 — Põe em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado por decretos n.ºs 10:061 e 10:062, e respectivas alterações publicadas e a publicar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Lei n.º 1:781

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a caucionar o empréstimo que a Câmara Municipal de Santarém vai contrair na Caixa Geral de Depósitos, até a quantia de 800.000\$, a amortizar no prazo máximo de vinte anos e ao juro não excedente a 9 por cento, destinado à remodelação da captação e abastecimento de águas à cidade de Santarém e à conclusão da instalação da rede eléctrica para consumo público e particular.

Art. 2.º Servirão de garantia ao empréstimo realizado dentro dos limites e nos termos do artigo anterior, além das receitas a que se refere o artigo seguinte, todas as obras e instalação relativas aos serviços de abastecimento de águas e da rede eléctrica e a sua receita líquida.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Santarém inscreverá como despesas obrigatórias nos seus orçamentos ordinários as quantias necessárias para pagamento dos juros e amortização do referido empréstimo.

§ único. Para fazer face aos encargos a que se refere este artigo a Câmara criará as receitas necessárias, além

das resultantes da exploração dos serviços a que se refere esta lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 12 de Maio de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 8 de Maio do corrente, depois de ouvida a Procuradoria Geral da República, foi determinado que se publique o seguinte:

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação da portaria n.º 4:251-A, de 27 de Outubro de 1924, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 245, 1.ª série, de 31 de Outubro de 1924, foi ouvido o Conselho Superior de Finanças, que, em sessão de 15 de Outubro de 1924, emitiu o seguinte parecer:

O Conselho Superior de Finanças é de parecer que a portaria n.º 4:251-A não pode revogar disposições legais que criaram direitos aos funcionários.

Sobre este parecer recaiu o seguinte despacho:

O Conselho de Ministros concorda com a opinião do Conselho Superior de Finanças. — 27 de Novembro de 1924. — *José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1925. — O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Repartição da Marinha Colonial

Diploma legislativo colonial n.º 71

(Decreto)

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das

bases orgánicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a actual lotação da canhoneira *Pátria*, em serviço na marinha colonial de Macau, a qual passa a ser a que consta do mapa anexo ao presente diploma e que vai assinado pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Macau.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—MANUEL TRIXEIRA GOMES—*Henrique Monteiro Correia da Silva.*

Lotação da Canhoneira «Pátria»

Oficiais:

Comandante, capitão-tenente	1
Imediato, primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1

Brigada de artilheiros:

Primeiro sargento artilheiro	1
Primeiro sargento artilheiro ou do S. G.	1
Cabos artilheiros	2
Marinheiros artilheiros	16

Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundos sargentos condutores de máquinas	3
Cabos fogueiros	3
Marinheiros fogueiros	16
Cabo torpedeiro	1
Marinheiros torpedeiros	2
Marinheiro telegrafista	1

Brigada de marinheiros:

Primeiro sargento de manobra	1
Cabos marinheiros	2
Marinheiro de manobra	1
Marinheiro timoneiro sinaleiro	1
Grumetes de manobra	5
Primeiro sargento enfermeiro	1

Pessoal indígena contratado:

Chegadores	9
Marinheiros	9
Criados de câmara	3
Impedidos	8
Carpinteiro	1
Despenseiros	3
Cozinheiros	3
Padeiro	1

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—O Ministro das Colónias, *Henrique Monteiro Correia da Silva.*

Diploma legislativo colonial n.º 72

(Decreto)

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgánicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É pôsto em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado por decreto n.ºs 10:061 e 10:062, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 197 e 198, 1.ª série, de 1 e 2 de Setembro de 1924, e respectivas alterações publicadas e a publicar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—MANUEL TRIXEIRA GOMES—*Henrique Monteiro Correia da Silva.*